

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA GESTÃO E RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS)**

"O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente a este Município, não devendo ser divulgado, nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação do mesmo ou para acompanhamento do projeto".

11

AO MUNICÍPIO DE MINAÇU
MD. CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, 295, MINAÇU-GO.
CEP: 76.450-000

Senhor Prefeito,

A empresa **ALVES E LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 07.800.292/0001-96, com sede à Av. 10 de Junho, 555, Centro, Americano do Brasil-GO, neste ato representado por seus sócios proprietários Drs. **CÉLIO ALVES PINTO** e **MÁRCIO DE ALMEIDA LARA** brasileiros, advogados, regularmente inscritos na Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, sob os nºs. 19.812 e 17.640, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, temos a satisfação de apresentar proposta de serviços com o fito de recuperação de créditos do INSS, sobre as verbas de cunho indenizatório, sobre FAT/RAT, sobre férias, sobre Auxílio-doença, sobre salário Maternidade, sobre Adicionais de insalubridade e periculosidade, sobre gratificação de função, recuperação de crédito do FUNDEF (FUNDEB) dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF (FUNDEB), sobre Retenção do FPM, sobre os Eletivos e sobre Verbas sem Incidência de CPP.

É sabido, que a contribuição previdenciária para o INSS não incide sobre algumas rubricas, pelo fato destas terem caráter indenizatório, o que afasta a incidência de contribuições previdenciárias sobre as mesmas.

Diante disto, o afastamento da incidência de INSS sobre as verbas indenizatórias começou a ser firmado pelos Tribunais Superiores a partir de 2005, ao fundamento de que as referidas rubricas têm

natureza compensatória/indenizatória e que nos termos do artigo 201, §11 da Constituição Federal, somente as parcelas incorporáveis ao salário para fins de aposentadoria sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

O trabalho proposto por esta empresa, visa recuperar valores do INSS recolhidos de forma indevida ou a maior aos cofres públicos nos últimos 60 (sessenta) meses, onde o Município recolheu suas contribuições previdenciárias com as rubricas indenizatórias compondo a sua base de cálculo, sobre as rubricas acima mencionadas.

12

Saliento por oportuno, que própria Receita Federal, editou a IN 754/18, concedendo o direito aos Órgãos Públicos da compensação dos créditos advindos das rubricas indenizatórias pagas a maior no retroativo de 05 (cinco) anos. A mesma IN regulamenta a homologação tácita da compensação dentro do prazo legal.

Informo que de acordo com levantamentos realizados entre o período dos últimos 60 (sessenta) meses estima-se o valor de R\$ **11.471.361,45 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** a ser recuperado/compensando ao Município.

Diante do valor estimado acima, a proposta de honorários ofertada, é no valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** a cada **R\$ 1,00 (um real)** recuperado e compensado, a serem pagos de acordo com cada valor recuperado/compensado ao Município, sendo que os honorários advocatícios são estimados no valor de R\$ **2.294.272,29 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contado do presente recebimento.

Goiânia - GO, 21 de Julho de 2.025.

CELIO ALVES

PINTO:75826496134

ALVES E LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CÉLIO ALVES PINTO

Sócio Proprietário

Assinado de forma digital
por CELIO ALVES

PINTO:75826496134